



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cruz da 3ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação CREDE – Acaraú.			
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Cruz da 3ª CREDE – Acaraú, relacionadas no Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.			
RELATOR: José Marcelo Farias Lima			
SPU N° 8559628/2017	PARECER 1555/2017	N°	APROVADO EM: 11.12.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cruz, relacionadas no Anexo I, deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8559628/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEE

ANEXO II do Parecer nº 1555/2017

MUNICÍPIO: Cruz - 3ª CREDE - Acaraú

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8559628/2017	23001801	EEF Monsenhor Odécio	225,3	236,8	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Monsenhor Odécio, no município de Cruz-CE, na jurisdição da CREDE 03, INEP/Censo Escolar nº 23001801, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8559628/2017	23002298	EEIEF José Lopes da Silveira	182,3	208,6	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Lopes da Silveira, no município de Cruz-CE, na jurisdição da CREDE 03, INEP/Censo Escolar nº 23002298, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.